

RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº DEDE .. DE 2015

Dispõe sobre as normas para qualificação dos servidores do Instituto Federal da Bahia define critérios para a participação dos servidores em cursos de qualificação e para afastamento do servidor com fins de qualificação, descreve procedimentos administrativos para a concessão do afastamento, revoga a Resolução n.º 293/2002 e dá outras providencias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considerar-se-á qualificação para os fins desta resolução o processo de formação do servidor efetivo do quadro de pessoal do Instituto Federal da Bahia (IFBA) através de cursos e programas de educação básica e superior nos termos da Lei de Diretrizes e Base, lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. É direito do servidor efetivo do quadro de pessoal do IFBA se qualificar, devendo o IFBA, quando solicitado, conceder horário especial ao servidor que está se qualificando.

Parágrafo Único. A solicitação de horário especial deverá ser enviada para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou setor equivalente, com a ciência da chefia imediata e a apresentação dos novos horários do servidor.

Art. 3º. É dever do IFBA, assegurar aos servidores efetivos do quadro de pessoal do IFBA, pelo menos, 10% das vagas nos cursos *lato sensu* promovidos diretamente pelo Instituto.

Art. 4º. Nos processos de seleção de vagas residuais dos cursos de graduação do IFBA, deverão ser garantidos 20% das vagas residuais para os

servidores efetivos do quadro pessoal do IFBA, que deverão ser destinadas através de processo de seleção específico.

Art. 5º. Poderá o servidor Técnico Administrativo efetivo do quadro de pessoal do IFBA, solicitar mudança de lotação ou remoção a partir da conclusão da qualificação, para área afim, objetivando melhor adequação funcional, na forma da Lei e regulamentos da política de dimensionamento do IFBA.

Parágrafo Único. A solicitação de mudança de lotação ou remoção de acordo com o *caput* deste artigo será tramitada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e concedida pelo(a) Reitor(a) do IFBA.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO CUSTEADOS COM RECURSOS DO IFBA

Art. 6º. Só poderão participar nos cursos de qualificação custeados com recursos do IFBA, enquanto servidor na condição de estudante regularmente matriculado, aqueles que sejam do quadro efetivo e que não tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei nº 8.112/1990 nos últimos dois anos.

Parágrafo Único. Ao servidor que foi concedido apoio nos termos do *caput* deste artigo fica obrigado a permanecer atuante na Instituição igual tempo de duração do curso após a sua conclusão. O não cumprimento desta obrigação implicará na devolução ao erário público dos valores investidos.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO PAÍS E NO EXTERIOR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º. Ao servidor efetivo do quadro de pessoal do IFBA só poderá ser concedido afastamento para qualificação caso a participação no curso de pós-graduação ou em estágio curricular não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante concessão de horário especial com a compensação de horário conforme legislação vigente.

§ 1º. A Comissão Interna de Supervisão - CIS será convocada a se manifestar sobre o afastamento mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º. O afastamento para qualificação será concedido, de acordo com o curso, nos seguintes prazos:

I - até 6 meses para estágio curricular obrigatório

II - até 12 (doze) meses para aperfeiçoamento e especialização ou equivalente em nível de pós-graduação *lato sensu*;

III - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado ou equivalente em formação *stricto sensu*;

IV - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado ou equivalente em formação *stricto sensu*;

V - até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§1º O servidor que solicitar afastamento num prazo menor que o máximo descrito neste artigo, para o seu tipo de curso de qualificação, poderá solicitar prorrogação, não podendo ultrapassar o limite estipulado para o tipo de afastamento.

§2º O afastamento para realização de doutorado em seqüência ao mestrado, sem interrupção, com ou sem defesa do título de mestre, seguirá o prazo máximo disposto no inciso IV deste artigo.

Seção II

Dos Critérios para a Concessão de Afastamento para Qualificação

Art. 9º A solicitação de afastamento será concedida quando atender os seguintes critérios:

I – para servidor docente, correlação direta da área de conhecimento do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas e formação do servidor ou com projetos institucionais a serem desenvolvidos pelo IFBA, tomando

como referência a tabela de áreas de conhecimento da CAPES vigente e o Decreto Presidencial 5.824/2006 e suas alterações.

II - para servidor técnico administrativo, correlação direta ou indireta da área de conhecimento do curso a ser realizado com as atividades desenvolvidas conforme a Lei 11.091/2005 e formação do servidor, tomando como referência a tabela de áreas de conhecimento do Decreto 5824/2006 vigente.

III - viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor entre os membros do setor/coordenação, sem diminuição da oferta, semestral ou anual de turmas ou vagas ofertadas à comunidade discente, sem prejuízo dos fluxos escolares e das atividades administrativas.

IV - realização de curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou de reconhecida qualidade, quando se tratar de curso no exterior.

Parágrafo Único. O afastamento do servidor quando depender de contratação, de remoção ou de relocação de servidores, terá a viabilidade do requerimento analisada pelos órgãos responsáveis por tais procedimentos no IFBA.

Art.10º Havendo concorrência de requerimentos de afastamento no setor/coordenação, observado o disposto no art. 9º, devem ser priorizadas as solicitações, de acordo com os critérios na ordem a seguir:

I - de docentes em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, e de técnicos-administrativos que cumpram jornada de trabalho de 30 ou 40 horas;

II – para cursos em andamento, respeitando os prazos de acordo com a legislação vigente e regulamentos do IFBA;

III – de servidores que ainda não tenham se afastado para qualificação ou que tenham mais tempo desde o último afastamento;

IV – para cursos de pós-graduação *stricto sensu* com maior pontuação CAPES;

V – nas solicitações de técnicos-administrativos, será priorizada aquela que o servidor nos últimos 3 (três) anos, apresentar melhor pontuação na sua avaliação de desempenho.

VI – nas solicitações de afastamento de docente para mestrado será priorizado aquela que o servidor nos últimos 5 (cinco) anos, apresentar melhor pontuação com relação a sua produtividade científica, técnica, cultural e artística, de acordo com o barema (anexo A).

VII – nas solicitações de afastamento de docente para doutorado ou pós-doutorado será priorizado aquela que o servidor nos últimos 3 (três) anos apresentar melhor pontuação com relação a sua produtividade científica, técnica, cultural, artística e de formação de pessoas, de acordo com o barema (anexo A)

Parágrafo Único. Não haverá distinção de prioridade entre as solicitações de afastamento de docentes e técnicos administrativos.

Seção III

Dos Impedimentos para a Concessão do Afastamento para Qualificação

Art. 11 Não poderá obter afastamento para qualificação o servidor:

I - em estágio probatório no momento da efetivação do afastamento:

- a) para mestrado e doutorado quando se tratar de servidor técnico-administrativo;
- b) para pós-doutorado para servidor técnico-administrativo ou docente.

II - que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação deste benefício tenha gozado de:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) licença capacitação;
- c) afastamento para mestrado.

III - que nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação deste benefício tenha gozado de:

- a) licença para tratar de assuntos particulares;
- b) licença capacitação;
- c) afastamentos para doutorado.

IV - que esteja em exercício no IFBA por tempo igual ou menor que:

- a) 1 ano quando o afastamento for para cursar pós-graduação *lato sensu* ou estágio curricular;
- b) 3 anos quando o afastamento for para cursar mestrado, exceto para servidores docentes;
- c) 4 anos quando o afastamento for para cursar doutorado, exceto para servidores docentes;
- d) 4 anos quando o afastamento for para pós-doutorado;

V – que ao final do afastamento requerido não possua como tempo de serviço restante até a aposentadoria compulsória no mínimo o equivalente ao tempo máximo de afastamento pretendido, conforme o parágrafo único do Art. 6º e o Art. 34º desta resolução.

VI – que não tenha cumprido os compromissos referentes ao afastamento anterior.

VII – que já possui título acadêmico equivalente reconhecido ao que obteria com o afastamento pretendido, exceto aos programas para pós-doutorado;

VIII - que estiver acumulando ilegalmente cargos públicos;

IX - que possuir mais de 12 faltas injustificadas nos 12 meses antecedentes ao requerimento de afastamento para qualificação.

Parágrafo Único - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo por conduta antiética só poderá se afastar para qualificação se for autorizado pela comissão do processo administrativo disciplinar ou a comissão de ética.

Seção IV

Do Processo de Concessão de Afastamento

Art.12 O servidor, para pleitear o afastamento para fins de qualificação, deverá encaminhar em formulário específico o requerimento protocolado à chefia imediata do seu setor de lotação/atuação, com um prazo mínimo de 10 (dez) meses de antecedência da data do afastamento requerido quando se tratar de servidor Docente e 6 meses quando se tratar de servidor técnico-administrativo, salvo no caso disposto nos Art. 3º e 29 desta resolução, para subsidiar o planejamento do setor de vínculo do solicitante.

Art.13 A solicitação de afastamento será analisada no prazo de 60 dias, a contar da data de protocolo da solicitação, em reunião no setor/coordenação de atuação do servidor pelos seus pares e chefia imediata ao qual está vinculado, e as decisões tomadas, com base nos critérios dispostos nos artigos 19 e 20 desta resolução, e lavradas em ata.

Art. 14 Após o parecer da chefia imediata o processo será remetido à chefia mediata para análise da conformidade perante às leis e às normas internas, que deverá se pronunciar em até 20 dias.

Art. 15 Após o parecer da chefia mediata o processo será remetido ao Diretor(a) do *campus* ou ao Pró-Reitor(a)/Diretor(a) quando o servidor for de setor que compõe a Reitoria, para análise da conformidade perante às leis e às normas internas, que deverá se pronunciar em até 10 dias.

Art. 16

I - Em caso de pleito de servidor docente:

- a) a DGP encaminhará o processo à PROEN para análise e emissão de parecer.
- b) a DGP encaminhará o processo para a CPPD para análise e devido assessoramento ao dirigente máximo da instituição, conforme legislação;

II- Em caso de técnico administrativo a DGP encaminhará o processo a CIS para análise e devido assessoramento ao dirigente máximo da instituição, conforme legislação;

Art. 17 Nos casos de solicitação de afastamento para curso em nível de pós-graduação, o processo será enviado à PRPGI para análise, que, após parecer, encaminhará o processo à reitoria para a ciência e autorização do(a) Reitor(a).

Art. 18 Após parecer da CPPD/CIS, o processo é encaminhado ao dirigente máximo da instituição para homologação. Havendo a autorização da reitoria, o processo será remetido para a DGP, que informará ao servidor sobre o deferimento do requerimento de afastamento para qualificação.

Parágrafo único O servidor deverá, no prazo de até 60 dias antes da efetivação do afastamento, anexar os documentos comprobatórios da aceitação da Instituição ou documento comprobatório de aprovação e matrícula como aluno regular do curso e uma cópia do projeto de pesquisa submetido ao programa de pós-graduação.

Art. 19 Nos casos de solicitação de afastamento para curso em nível de pós-graduação, a solicitação de afastamento, após anexação dos documentos referidos acima, deverá ser encaminhada à PRPGI para análise da documentação. Em sequência, a PRPGI encaminhará o processo à DGP.

Art. 20 A DGP convocará o servidor requerente para a assinatura do Termo de Compromisso e expedição da portaria de afastamento, conforme Seção IX (Dos deveres do servidor após o afastamento).

Art. 20 O processo do servidor requerente será encaminhado para Reitoria expedir e publicar a portaria de afastamento.

Parágrafo Único. A publicação da portaria de afastamento deve ocorrer até 10 dias antes da data de afastamento.

Art. 21 Após a publicação da portaria, a DGP informará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PRPGI), para inserção do nome do servidor no cadastro de qualificação.

Art. 22 Do indeferimento do requerimento de afastamento caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Reitor contendo as alegações do recorrente e os documentos comprobatórios.

Art. 23 Quando for cabível, o pedido de prorrogação de afastamento será constituído como processo, instruído com o Plano de Trabalho e com o Parecer do Professor Orientador, obedecendo à mesma tramitação estabelecida nos artigos anteriores.

Seção V

Do Cancelamento do Requerimento de Afastamento

Art. 24 O prazo para cancelar o afastamento será até 3 meses - para docente - e 1 mês - para técnico administrativo - antes da data de início do afastamento.

Art. 25 O servidor que cancelar o requerimento do afastamento com menos de 3 meses - para docente - e 1 mês - para técnico administrativo - até 10 dias antes do início do afastamento ficará por um ano impedido de obter novo afastamento, salvo por motivo de reprovação em processo seletivo ou por caso fortuito ou motivo de força maior.

Art. 26 O servidor que não cancelar nos prazos supracitados, salvo motivo de força maior a critério do(a) Reitor(a), terá seu afastamento efetivado e ficará impedido de obter novo afastamento por 2 anos a partir da data que solicite o cancelamento.

Art. 27 O servidor ficará submetido aos deveres do servidor afastado até que formalize seu pedido de cancelamento.

Art. 28 Em até 30 dias após o cancelamento do afastamento, outro servidor do mesmo setor/coordenação daquele que cancelou o afastamento poderá solicitar afastamento até 3 meses antes da data de início prevista do afastamento cancelado.

Seção VI

Dos Deveres do Servidor Durante o Afastamento

Art. 29 O servidor afastado deve encaminhar à PRPGI do IFBA, relatório semestralmente, conforme formulário específico disponibilizado pela PRPGI, no qual deve conter os seguintes itens:

- I- identificação do servidor, cargo e matrícula SIAPE;
- II- identificação do professor orientador;
- III- plano de trabalho planejado para o período relatado;
- IV- plano de trabalho realizado;
- V- plano de trabalho planejado para o próximo período;
- VI- descrição de outras atividades desenvolvidas ou eventos acadêmicos que o servidor participou;
- VII- avaliação do professor orientador acerca do desempenho do servidor;
- VIII- histórico acadêmico, em anexo ao relatório.

Art. 30 O chefe imediato do servidor afastado deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês o Relatório de Apuração de Frequência do mês anterior, de acordo com formulário disponibilizado pela DGP, no qual deve constar nome do servidor e o código da ocorrência do afastamento para estudos.

Seção VII

Da Suspensão do Afastamento para Qualificação

Art. 31 Poderá ser suspenso o afastamento nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias que será retomado imediatamente ao fim do prazo da licença.

§1º o tempo de licença, quando requerida a suspensão não será computado, no tempo de afastamento.

§2º não será suspenso o afastamento, quando concedida licença para tratamento de saúde aos servidores, por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

§3º no requerimento da licença para tratamento da saúde o servidor deve requerer também a suspensão do afastamento.

Seção VIII

Da Interrupção do Afastamento para Qualificação

Art.32 O afastamento para qualificação será imediatamente interrompido quando o servidor:

I – concluir o curso ou o estágio curricular que motivou o afastamento;

II - for desligado do curso;

III – deixar de enviar relatório semestral de atividade acadêmica ou enviar em desconformidade com o art.40, após o prazo de 15 dias a partir da notificação da sua pendência;

IV – deixar de enviar folha de frequência, decorrido o prazo de 15 dias após a notificação da sua pendência;

V – exercer atividade remunerada durante o afastamento não permitida na forma da lei e regulamentos do IFBA;

VI – for penalizado com demissão;

VII – obtiver afastamento mediante a prestação de informações falsas, sem prejuízo às demais sanções administrativas e penais;

§1º Considerar-se-á concluído o curso ou estágio curricular que se tenha cumprido os créditos, matérias, e tenha o trabalho de final de curso aprovado.

§2º Salvo a hipótese do inciso I, o servidor que tiver o afastamento interrompido ou que ao final do prazo de afastamento não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento estará obrigado a ressarcir o IFBA dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§3º O servidor que tiver seu afastamento interrompido só poderá solicitar novo afastamento depois de ressarcir os gastos com o afastamento anterior e cumprir um interstício de 2 anos após a sua reapresentação no IFBA.

§4º Após a interrupção ou esgotamento do afastamento o servidor deve se reapresentar ao setor de lotação no IFBA em no máximo 10 dias úteis.

§5º O chefe imediato informará a DGP a data da reapresentação do servidor após o afastamento.

§6º A interrupção será promovida pela DGP com portaria do Reitor(a).

§7º A PRPGI informará a DGP o descumprimento do Inciso III deste artigo.

Seção IX

Dos Deveres do Servidor após o Afastamento

Art. 33 A concessão do afastamento implicará no compromisso do servidor permanecer, no quadro de servidor ativo do IFBA, ao retornar, durante tempo igual ao de afastamento concedido, incluídas as prorrogações, bem como permanecer no mesmo regime de trabalho, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 1º Ao servidor que houver se afastado não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 2º Ao servidor que for demitido antes de decorrido período igual ao do afastamento terá que ressarcir o IFBA dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 34 O servidor deve apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas a comprovação do título obtido com o afastamento no prazo de 3 (três) meses.

§1º O prazo para a apresentação do título será estendido para 12 (doze) meses se o servidor apresentar, no prazo descrito no *caput*, a declaração de conclusão acompanhada do histórico acadêmico.

§2º Esgotado o prazo para apresentação do título o servidor estará obrigado a ressarcir o IFBA dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do(a) Reitor(a).

§3º A solicitação de gratificação por motivo do título obtido com o afastamento no prazo deste artigo acompanhada de cópia, cuja autenticidade tenha sido conferida por outro servidor, dispensa o servidor do procedimento descrito no *caput*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 A competência dos casos omissos será do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos a CPPD, CIS, DGP e PRPGI.

Art. 36 Esta resolução só se aplica aos requerimentos protocolados a partir de sua publicação.

Art.37 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução n.º 293/2002.

Salvador, ... de de 2015.

ANEXO A – BAREMA – RESOLUÇÃO/2014

PONTUAÇÃO – DA FORMAÇÃO ACADÊMICA (Máximo de 100 pontos)

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	POR ITEM	POR TÓPICO
NOME do candidato(a):		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Diploma de doutorado	80 pontos	
Diploma de mestrado ou que esteja cursando Doutorado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, com creditação teórica concluída (Não cumulativo)	50 pontos	
Certificado de Especialização obtido em Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, registrado no MEC. Ou que esteja cursando o Mestrado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, com creditação teórica concluída. (cumulativo; ou seja, 20 pontos por cada certificado).	20 pontos	
Cursos de curta duração (extensão ou aperfeiçoamento) realizados em Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa, credenciada pelo MEC. Cada curso com carga horária mínima de 40 horas. (cumulativo; ou seja, 05 pontos por cada certificado).	05 pontos	

PONTUAÇÃO – DA PRODUTIVIDADE (Máximo de 900 pontos)

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
	POR ITEM	POR TÓPICO
NOME do candidato(a):		
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA EM ÁREA DO CONHECIMENTO		

Aprovação de projeto de pesquisa ou extensão por órgão de fomento no qual o candidato é autor ou coordenador do projeto (não cumulativo com o item 2)	15 por projeto	30
Participação em projeto de pesquisa ou extensão apoiado por órgão de fomento como pesquisador membro da equipe	5 por projeto	20
Autoria de livro catalogado com ISBN	25 por livro	50
Autoria de capítulo de livro catalogado com ISBN	10 por capítulo	30
Autoria de livro não catalogado	5 por livro	15
Autoria de capítulo de livro não catalogado	2 por capítulo	8
Artigo técnico-científico completo publicado em periódico internacional qualificado	20 por trabalho	80
Artigo técnico-científico completo publicado em periódico nacional qualificado	15 por trabalho	45
Trabalho técnico-científico completo publicado em evento Internacional	5 por trabalho	15
Trabalho técnico-científico completo publicado em evento nacional na área de conhecimento	2 por trabalho	8
Trabalho técnico-científico completo publicado no CONNEPI	2 por trabalho	8
Resumo de trabalho técnico-científico completo publicado em evento nacional na área de conhecimento	1 por resumo	8
Resumo de trabalho técnico-científico completo publicado em evento internacional na área de conhecimento	1 por resumo	4
Orientação concluída de pós-graduação (Doutorado)	20 por orientação	60
Orientação concluída de pós-graduação (Mestrado)	15 por orientação	45
Orientação concluída de pós-graduação (Especialização)	5 por orientação	25
Orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso ou de monografias	3 por	9

(Cursos de Graduação)	orientação	
Orientação concluída de projetos de Iniciação Científica	3 por projeto	30
Participação em bancas de trabalho de conclusão de cursos de graduação	1 por banca	10
Participação em bancas de trabalho de conclusão de cursos de especialização	2 por banca	10
Participação em bancas de trabalho de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu	5 por banca	20
Orientação concluída de outra natureza	2 por orientação	10
Softwares, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	20
Desenho Industrial, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Topografia de Circuito Integrado, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Cultivares, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Indicação Geográfica, com registro do pedido junto ao INPI	10 por registro	10
Elaboração de projeto de criação de marca, com registro junto ao INPI	10 por registro	10
Depósito de Pedido de Patente (PI)/Modelo de Utilidade (MU)	20 por registro	60
Propriedade intelectual concedida pelo INPI (PI, MU) ou outra organização internacional competente	30 por patente	30
Propriedade intelectual licenciada por empresa	40 por licenciamento	80
Participação em congressos, seminários, workshop e encontros regionais e nacionais como ministrante na área em palestra, minicurso, mesa redonda, oficina, etc.	5 por participação	20
Participação em congressos, seminários, workshop e encontros internacionais como ministrante na área em palestra, minicurso, mesa redonda, oficina, etc.	10 por participação	20
Organização, produção ou coordenação de congressos, seminários, workshop e encontros nacionais	10 por organização	30
Participação em evento cultural com produção ou como colaborador	5 por participação	15
Atuação em obras artísticas (ator, bailarino, cenógrafo, e demais funções)	5 por atuação	15
Organização, produção e coordenação de evento cultural e artístico	10 por organização	20
Criação/Direção de espetáculo artístico.	15 por espetáculo	30
Produção audiovisual premiada	5 por produção	10

OBS.: Nos trabalhos técnico-científicos publicados deverão constar o vínculo institucional com o IFBA - (anexar documentação comprobatória.)